



ELSA MARVANEJO DA COSTA

Consultora da Ordem dos  
Contabilistas Certificados  
comunicacao@occ.pt

## Majoração dos gastos com combustíveis

O contabilista certificado é o responsável pela planificação, organização e coordenação na execução da contabilidade das entidades, assim como pela regularidade técnica, nas áreas contabilística e fiscal.

Como alguém referiu recentemente, o contabilista certificado é o «agente do sossego!». É aquela pessoa que tranquiliza o empresário, quer na prestação das mais variadas informações quer como cumpridor das inúmeras obrigações fiscais que nos assistem.

Prevê o Código Deontológico dos Contabilistas Certificados que estes devem orientar a sua atuação segundo os princípios deontológicos, mais bem definidos no artigo 3.º do respetivo Código. O princípio da competência implica que os contabilistas certificados exerçam as suas funções de forma diligente e responsável, utilizando os conhecimentos e as técnicas ao seu dispor, respeitando a lei, os princípios contabilísticos e os critérios éticos.

Para garantir a sua competência profissional e o adequado exercício da profissão, os contabilistas certificados devem, nomeadamente, e de forma contínua e atualizada, desenvolver e incrementar os seus conhecimentos e qualificações técnicas, bem como as dos seus colaboradores.

É neste sentido que o departamento de Consultoria da OCC se empenha e trabalha para levar a cabo tamanha tarefa, auxiliando o profissional no esclarecimento das suas dúvidas e divulgando informações que conduzam a corretas práticas profissionais.

Com esse objetivo surge este artigo, dando a conhecer a existência deste benefício fiscal – majoração dos gastos com combustíveis –, sua abrangência e aplicação prática. Chegamos a este momento do ano, em que importa apurar resultados e calcular o imposto devido, é o momento de se olhar para os benefícios fiscais vigentes e suscetíveis de aplicação aos mais variados agentes económicos. O Estatuto dos Benefícios Fiscais prevê, para efeitos de apuramento do lucro tributável, uma majoração em valor correspondente a 120 por cento dos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos. Na prática, o sujeito passivo vai poder incrementar o valor dos gastos em que incorreu aquando da determinação do seu resultado tributável.

Tratando-se de um benefício que opera aquando do cálculo do lucro tributável, este pode inclusivamente ser utilizado ainda que o sujeito passivo apure prejuízo fiscal, cenário em que a utilização do benefício fiscal conduz a um maior prejuízo fiscal que poderá ser deduzido

nos anos seguintes.

Este benefício fiscal não está sujeito a qualquer teto máximo nem se encontra abrangido pela limitação ao resultado da liquidação.

Contudo, a majoração dos gastos com combustíveis está circunscrita a determinados setores de atividade e às viaturas que se identificam de seguida:

- Veículos afetos ao transporte em táxi, registados como elementos do ativo fixo tangível dos sujeitos passivos de IRS ou de IRC, com contabilidade organizada e que estejam devidamente licenciados;

- Veículos afetos ao transporte público de passageiros que estejam registados como elementos do ativo fixo tangível de sujeitos passivos de IRC que estejam licenciados pelo IMT, I.P.;

- Veículos afetos ao transporte rodoviário de mercadorias público ou por conta de outrem, com peso bruto igual ou superior a 3,5 toneladas, registados como elementos do ativo fixo tangível de sujeitos passivos IRC ou alugados sem condutor por estes e que estejam licenciados pelo IMT, I.P.

No que se refere à majoração dos combustíveis utilizados em veículos afetos ao transporte rodoviário de mercadorias, lembramos que apenas são suscetíveis de utilização do benefício as entidades que prestem serviços de transporte a outras entidades (público ou por conta de outrem). Damos nota de que o benefício aqui analisado não é cumulativo com a aquisição de combustíveis que tenham beneficiado do regime de reembolso parcial para gasóleo profissional. Assim, o contabilista certificado de uma empresa de transporte em táxi, ou de uma empresa de transporte público de passageiros, ou de uma empresa que presta serviços de transporte rodoviário de mercadorias, deve, no exercício diligente das suas funções alertar para a existência deste benefício fiscal, procedendo ao seu cálculo após a verificação das condições necessárias para tal. Assim se deve pautar a atuação do contabilista certificado, não tendo que ter receio em aplicar os benefícios fiscais em vigor.

Por exemplo, uma empresa de transporte em táxi que tenha incorrido em gastos com combustíveis no seu táxi, devidamente licenciado, em uma quantia que ascende a 50 mil euros no ano de 2021, a majoração deste encargo atinge a quantia de 10 000 euros (50 000 x 20%). Vejamos a diferença entre utilizar e não utilizar o benefício fiscal em análise. Apenas com o intuito de evidenciar esta diferença, vamos considerar um cenário muito simples, apenas com informação sobre o gasto incorrido com combustíveis (50 mil euros), o valor do resultado apurado (100 mil euros) e consideramos a utilização de uma taxa de IRC de 21 por

cento. Como se pode constatar com estes dados, o diferencial de imposto apurado entre utilizar e não utilizar o benefício fiscal é de 2100 euros.

Sem utilização do benefício fiscal	
Gastos com combustíveis	50 000,00
Resultados antes de impostos	100 000,00
IRC a pagar (taxa 21%)	21 000,00

Com utilização do benefício fiscal	
Gastos com combustíveis	50 000,00
Resultado apurado	100 000,00
Dedução ao lucro tributável da majoração com combustíveis	10 000,00
Resultados antes de impostos	90 000,00
IRC a pagar (taxa 21%)	18 900,00

Na prática, o registo contabilístico deste diferencial iria ser evidenciado apenas aquando do apuramento da estimativa de imposto pelo seu valor líquido, num movimento a débito da subconta 8121 – Resultado líquido do período - Imposto estimado para o período por contrapartida a crédito da conta 241x – Estado e outros entes públicos - Imposto sobre o rendimento.

Tratando-se de um sujeito passivo de IRC, a dedução ao lucro tributável seria evidenciada aquando do preenchimento do quadro 07 da declaração modelo 22, com a inscrição deste valor no campo 774. Também seria de considerar tal quantia no campo 408 do quadro 04 do anexo D.

Por outro lado, se a empresa de transporte em táxi fosse um sujeito passivo de IRS com contabilidade organizada, o benefício deveria ser inscrito no campo 466 do quadro 4 do anexo C à declaração de rendimentos modelo 3.

Como nos demonstra este simples exemplo, um contabilista certificado diligente e bem informado das normas vigentes contribui para uma maior eficiência fiscal dos sujeitos passivos dos quais seja responsável, otimizando o valor do imposto a pagar.

Aos contabilistas certificados de operadores TVDE sugerimos que solicitem um pedido de informação vinculativa, por forma a validar a utilização deste benefício. De uma interpretação literal dos normativos, consideramos que estas entidades não reúnem o licenciamento necessário que se impõe na utilização do benefício fiscal.